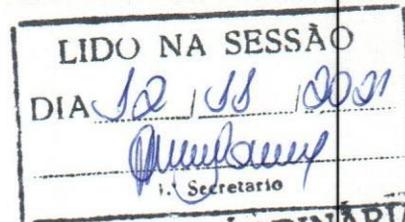


  
VISTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**Poder Legislativo**  
**Comissão Permanente de Justiça e Redação**

PARECER nº 028/2021

PROPOSITURA:

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

**Projeto de Lei nº 010/2021** que dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar no município de Teixeiraópolis/RO

**AUTOR:** Vereador Darcy Gomes da Silva.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de Vossa Excelência, analisando o Projeto de Lei nº 010/2021, Tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 49 do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei que dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar neste município. Lido em Plenário no dia 08 de novembro do corrente ano, durante a 31ª Sessão Ordinária, onde foi solicitado parecer sobre a legalidade do projeto de Lei por esta Comissão.

**2. PARECER:**

Conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça e Redação, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de leis, para efeito de admissibilidade e tramitação.

No que se refere à competência do Município, o presente projeto acha-se amparado pela LOM, da Constituição Estadual, e da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência do Município e à iniciativa no processo legislativo, esta Comissão opina pelo prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa.

PROC. n° 059/2021  
Folha n° 013/022  
VISTO

**CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, em atendimento à solicitação desta Casa esta Comissão **OPINA** pela regular tramitação do Projeto, cabendo ao plenário à apreciação meritória do mesmo, que deverão ser apreciadas em conformidade com o disposto no Regimento Interno.

**É o parecer.**

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2021.

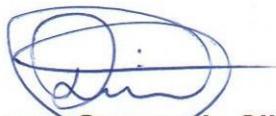


**Elizeu Rodrigues**  
Vereador/Relator da CPJR

A P R O V A D O  
V O T A Ç Ã O Ú N I C A  
Q U Ó R U M 4 x 0 V O T O S  
Em 12 / 11 / 2021

**Jumar Negrini**  
Presidente CPJR

SESSÃO EXTRAODINÁRIA



**Darcy Gomes da Silva**  
Membro da CPJR

